



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 42/2012

(Do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especiais de Transportes Coletivo, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual e Internacional de Passageiros – SETTUR-GO)

Altera o art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispensar os ônibus, micro-ônibus e veículos leves da verificação de excesso de peso nas rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispensar os ônibus, micro-ônibus e veículos leves da verificação de excesso de peso nas rodovias.

Art. 2º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99.

.....
 § 4º Ficam os ônibus, micro-ônibus e veículos leves dispensados da pesagem em balanças rodoviárias, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado **LINCOLN PORTELA**
 Presidente

28A6EFB012

28A6EFB012